



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 14, DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2835, de 2019, do Senador Angelo Coronel, que Altera o Anexo III da Lei nº 11.182, de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências, para reduzir a taxa de emissão de certificado de homologação de tipo de avião, helicóptero, dirigível e balão.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Jean Paul Prates

31 de Agosto de 2021



Minuta

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2.835, de 2019, do Senador Angelo Coronel, que *altera o Anexo III da Lei nº 11.182, de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências, para reduzir a taxa de emissão de certificado de homologação de tipo de avião, helicóptero, dirigível e balão.*

Relator: Senador **JEAN PAUL PRATES****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei nº 2.835, de 2019, do Senador Angelo Coronel, que “altera o Anexo III da Lei nº 11.182, de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências, para reduzir a taxa de emissão de certificado de homologação de tipo de avião, helicóptero, dirigível e balão”.

A proposição contém dois artigos, o primeiro dos quais veicula a alteração descrita na ementa, reduzindo a referida taxa de Certificado de Homologação de Tipo (CHT) para avião com peso máximo de decolagem menor que 5.700 kg, helicóptero com peso máximo de decolagem menor que 2.730 kg, dirigível e balão, dos atuais R\$ 891.310,61 para R\$ 31.402,18. O segundo artigo é a cláusula de vigência imediata.

Argumenta o autor na justificção que a tarifa cobrada pela certificação chega a ser várias vezes mais cara que um balão nacional, cujo preço é de aproximadamente R\$ 60.000,00, ao passo em que a tarifa aplicada aos produtos estrangeiros, de mesma natureza, é de R\$ 31.402,18. Portanto, o projeto busca corrigir essa distorção.



SF/21918.96251-10

O projeto foi distribuído apenas a esta Comissão, cabendo-lhe decisão terminativa. Não houve apresentação de emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

De acordo com interpretação combinada dos arts. 91, inciso I, e 99, inciso IV, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, os projetos de lei de autoria de Senador que tratem de tributos, como é o caso, podem ser analisados em caráter terminativo pela CAE.

Por ser a única comissão a analisar o PL, é necessário ainda tratar dos aspectos formais – constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

A proposição atende aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade de que trata o art. 22, incisos I e X, da Constituição Federal, pois trata de matéria de direito aeronáutico e navegação aérea, cuja competência é da União. A matéria não se encontra entre as competências privativas do Presidente da República (CF, art. 61, § 1º). Também não verificamos óbices quanto à juridicidade e regimentalidade do projeto. A técnica legislativa é adequada.

Quanto ao mérito, deve-se ponderar que, embora o processo de homologação de uma aeronave seja complexo, a taxa cobrada por esse serviço não pode inviabilizar o desenvolvimento e o crescimento desse grupo de aeronaves, que representa a porta de entrada das aeronaves experimentais que, após obter o Certificado de Voo Experimental (CAVE), podem pleitear a certificação de tipo.

Como relata o autor do projeto, “o Brasil está prejudicado em diversas atividades esportivas e aeronáuticas, pois a referida taxa, até o presente momento, não foi recolhida pela ANAC, por sua onerosidade, figurando como caráter proibitivo às categorias.”

Identificamos, no entanto, algumas oportunidade de melhoria no texto. A primeira delas refere-se à necessidade de se adequar também as Taxas de Fiscalização da Aviação Civil (TFAC) constantes na tabela do Anexo III que tratam de “Adendo ao Certificado de Homologação de Tipo”. Os valores dos adendos representam aproximadamente um décimo do valor cobrado para a emissão do próprio certificado.

É preciso, ainda, aproveitar para atualizar a legislação e incluir a certificação de tipo para aeronaves não tripuladas (drones) que, ao nosso ver, deve possuir o mesmo valor sugerido pelo autor do projeto para dirigível e balão.

Em recente manifestação, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), sugeriu a manutenção dos valores atuais (R\$ 891.310,61) para a certificação de tipo de aeronaves com peso máximo de decolagem entre 2.730 kg e 5.700 kg, e helicóptero com PMD menor que 2.730 kg. Ou seja, apenas a categoria de balões e dirigíveis teria o valor da taxa reduzido.

Como o objetivo do PL em análise é estimular a certificação de aeronaves leves, dirigíveis e balões, concordamos com a ANAC em manter os valores atuais para as demais aeronaves. A certificação de aeronaves com peso máximo de decolagem com mais de 2,7 toneladas deve continuar sendo realizada com toda o rigor necessário, o que inclui a cobrança de taxas compatíveis com os custos envolvidos na certificação.

Nesse processo há uma extensa rotina de testes a ser seguida, que pode levar meses ou anos. Nesses testes, é comum a aplicação de processos durante os quais partes da célula, hélice ou motor da aeronave são submetidas a esforços superiores àqueles previstos no uso diário e que, eventualmente, destroem a parte testada. Não é razoável, portanto, igualar a cobrança de certificados de balões com os de aeronaves mais complexas.

Outro tema relacionado ao projeto em discussão, trata da certificação e renovação de certificado de organização de manutenção estrangeira sob acordo internacional. Uma questão recorrentemente enfrentada pela ANAC quando da pactuação de acordos bilaterais é a desproporcionalidade dos valores das TFAC previstas em nossa legislação diante do que praticam outras autoridades de aviação civil. Como não há taxa específica para certificação e renovação de certificado de organização de manutenção estrangeira sob acordo internacional de aceitação recíproca, a ANAC aplica, taxas com valores da ordem de R\$20.000,00, (por analogia a outros serviços da tabela) quando os valores praticados internacionalmente são de cerca de um terço desse valor, a exemplo do que é estipulado pelas autoridades de aviação civil americana (FAA), europeia (EASA) e canadense (TCCA).

Entendemos, ainda, que os valores constantes no Anexo III da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, devam ser definidos como valores teto. Caberia então à ANAC, dentro das suas atribuições e sem perder de

vista o alinhamento com as melhores práticas internacionais, estabelecer os valores relativos às taxas de fiscalização, desde que o ato que defina os valores seja devidamente fundamentado. Privilegiamos, sobretudo, a proporcionalidade na prestação dos serviços executados pela Agência.

Por fim, faz-se necessário adequar a nomenclatura encontrada atualmente no Anexo III para a terminologia praticada atualmente no mercado de aviação civil. Ou seja, é necessário substituir a denominação "Certificado de Homologação de Tipo - CHT" por "Certificado de Tipo - CT", bem como o termo "Adendo" pela palavra "Emenda".

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do PL nº 2.835, de 2019, na forma da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 1 - CAE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 2.835, DE 2019

Altera a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências, para estabelecer novos valores para a Taxa de Fiscalização da Aviação Civil – TFAC, que passa a ser definida como tarifa teto.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 29 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.....
.....

§ 3º Os valores cobrados pela TFAC deverão seguir a referência de preços máximos previstos no Anexo III desta Lei.

§ 4º A ANAC poderá cobrar valores menores que os estipulados como teto no Anexo III desta Lei, de forma a adequá-los àqueles praticados por agências internacionais de referência, ou por outro motivo devidamente justificado pela autoridade máxima do órgão.” (NR)

Art. 2º O Anexo III da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
.....	
CERTIFICADO DE TIPO (CT) ANV - AVIÃO COM PMD ENTRE 5.700 E 15.000 KG E HELICÓPTERO COM PMD ENTRE 2.730 E 3.500 KG	2.520.001,05
CERTIFICADO DE TIPO (CT) ANV - AVIÃO COM PMD ENTRE 2.730 KG E 5.700 KG, E HELICÓPTERO COM PMD MENOR QUE 2.730 KG	891.310,61
CERTIFICADO DE TIPO (CT) ANV - AVIÃO E AERONAVE NÃO TRIPULADA COM PMD MENOR OU IGUAL A 2.730 KG, DIRIGÍVEL E BALÃO	31.402,18
.....	
EMENDA AO CERTIFICADO DE TIPO (CT) ANV - AVIÃO COM PMD ENTRE 2.730 KG E 5.700 KG, E HELICÓPTERO COM PMD MENOR QUE 2.730 KG	89.720,00
EMENDA AO CERTIFICADO DE TIPO (CT) ANV - AVIÃO E AERONAVE NÃO TRIPULADA COM PMD MENOR OU IGUAL A 2.730 KG, DIRIGÍVEL E BALÃO	3.140,22
.....	
CERTIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE ORGANIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO ESTRANGEIRA SOB ACORDO INTERNACIONAL DE ACEITAÇÃO RECÍPROCA	7.616,00

(NR)

Art. 3º No Anexo III da Lei n 11.182, de 27 de setembro de 2005, substituíam-se todas as referências aos termos “CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT)” pelo termo “CERTIFICADO DE TIPO (CT)” e todas as referências ao termo “CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO SUPLEMENTAR DE TIPO (CHST)” pelo termo “CERTIFICADO SUPLEMENTAR DE TIPO (CST)”.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/21918.96251-10



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 9ª Reunião, Extraordinária, da CAE

Data: 31 de Agosto de 2021 (Terça-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Eduardo Braga (MDB)		1. Luiz do Carmo (MDB)	
Renan Calheiros (MDB)		2. Jader Barbalho (MDB)	
Fernando Bezerra Coelho (MDB)		3. Eduardo Gomes (MDB)	
Confúcio Moura (MDB)		4. VAGO	
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente	5. VAGO	
Flávio Bolsonaro (PATRIOTA)		6. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	
Eliane Nogueira (PP)	Presente	7. Esperidião Amin (PP)	Presente
Kátia Abreu (PP)	Presente	8. VAGO	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
José Aníbal (PSDB)		1. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Reguffe (PODEMOS)	Presente	2. Alvaro Dias (PODEMOS)	
Tasso Jereissati (PSDB)	Presente	3. Flávio Arns (PODEMOS)	
Lasier Martins (PODEMOS)	Presente	4. Luis Carlos Heinze (PP)	
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)	Presente	5. Roberto Rocha (PSDB)	
Giordano (MDB)	Presente	6. VAGO	
PSD			
Otto Alencar (PSD)		1. Angelo Coronel (PSD)	
Omar Aziz (PSD)		2. Antonio Anastasia (PSD)	Presente
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente	3. Carlos Viana (PSD)	Presente
Irajá (PSD)		4. Nelsinho Trad (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
VAGO		1. VAGO	
Marcos Rogério (DEM)		2. Zequinha Marinho (PSC)	Presente
Wellington Fagundes (PL)	Presente	3. Jorginho Mello (PL)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Jean Paul Prates (PT)		1. Paulo Paim (PT)	Presente
Fernando Collor (PROS)		2. Jaques Wagner (PT)	Presente
Rogério Carvalho (PT)	Presente	3. Telmário Mota (PROS)	Presente
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Alessandro Vieira (CIDADANIA)		1. VAGO	
Cid Gomes (PDT)		2. Eliziane Gama (CIDADANIA)	
Leila Barros (CIDADANIA)	Presente	3. Acir Gurgacz (PDT)	Presente



Reunião: 9ª Reunião, Extraordinária, da CAE

Data: 31 de Agosto de 2021 (Terça-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Jayme Campos

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo oferecido ao PL 2835/2019 (Emenda nº 1)

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. LUIZ DO CARMO			
RENAN CALHEIROS				2. JADER BARBALHO			
FERNANDO BEZERRA COELHO				3. EDUARDO GOMES			
CONFÚCIO MOURA				4. VAGO			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			5. VAGO			
FLÁVIO BOLSONARO	X			6. MECIAS DE JESUS			
ELIANE NOGUEIRA				7. ESPERIDIÃO AMIN	X		
KÁTIA ABREU	X			8. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ ANÍBAL	X			1. PLÍNIO VALÉRIO			
REGUFFE				2. ALVARO DIAS			
TASSO JEREISSATI	X			3. FLÁVIO ARNS			
LASIER MARTINS	X			4. LUIS CARLOS HEINZE			
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			5. ROBERTO ROCHA			
GIORDANO				6. VAGO			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OTTO ALENCAR				1. ANGELO CORONEL			
OMAR AZIZ				2. ANTONIO ANASTASIA	X		
VANDERLAN CARDOSO	X			3. CARLOS VIANA	X		
IRAJÁ				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VAGO				1. VAGO			
MARCOS ROGÉRIO				2. ZEQUINHA MARINHO	X		
WELLINGTON FAGUNDES	X			3. JORGINHO MELLO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEAN PAUL PRATES	X			1. PAULO PAIM	X		
FERNANDO COLLOR				2. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO				3. TELMÁRIO MOTA			
TITULARES - PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO VIEIRA				1. VAGO			
CID GOMES				2. ELIZIANE GAMA			
LEILA BARROS	X			3. ACIR GURGACZ			

Quórum: TOTAL 17

Votação: TOTAL 16 SIM 16 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Otto Alencar
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 31/08/2021

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2835/2019)

A COMISSÃO APROVA A EMENDA Nº 1 – CAE (SUBSTITUTIVO), POR 16 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO, RESTANDO PREJUDICADO O PROJETO, NOS TERMOS DO ART. 300, XVI, DO RISF.

31 de Agosto de 2021

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos